



PORTARIA CRO-RJ Nº 33, DE 00 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o grande volume de processos administrativos de análise prévia de razão social, denominação societária e contratos sociais;

Considerando a expressiva despesa de recursos materiais e humanos necessários à execução dessa atividade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir TAXA de processamento para os aludidos processos, fixando o respectivo valor em R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º - A TAXA de análise prévia ora instituída comporta análise prévia de um requerimento com até no máximo 05 (cinco) razões sociais ou denominações indicadas pelo interessado.

Art. 3º - Requerimentos de análise prévia de razões sociais ou denominações que excedam 05 (cinco) ensejarão o pagamento proporcional da TAXA ora instituída.

Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.


ALTAIR DANTAS DE ANDRADE, CD
PRESIDENTE

*ciente,
Adriano*

*ciente
Luzia
CRO RJ*